



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

486º Ano da Fundação do Povoado
70º de Emancipação Político Administrativa



PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 01 /2019

GERAL	PART.	CLASSE	FUNC.
175 /19	01 /19	2/ 19	

Dispõe sobre a instituição de Banco de Idéias Legislativas, no Município de Cubatão, e dá outras providências.

Art. 1º - Fica instituído o Banco de Ideias Legislativas na Câmara Municipal de Cubatão

Art. 2º - Dos objetivos do Banco de Ideias Legislativas:

- I - promover a legislação participativa no âmbito do Município de Cubatão.
- II - aproximar a Câmara de Vereadores da comunidade, permitindo que cidadãos individualmente apresentem sugestões ao Parlamento; e
- III - integrar as entidades da sociedade civil às discussões sobre o ordenamento jurídico do Município.

Art. 3º O Banco de Ideias Legislativas será atrelado a Escola do Legislativo e da Democracia (ELD) - Vereador Presidente João Santana de Moura Vilar, criada na Resolução Nº 2.894, de 05 de dezembro de 2017, ficando a cargo de servidor responsável por esta, a atribuição da sua gestão.

Art. 4º Qualquer interessado poderá cadastrar sugestões junto ao Banco de Ideias Legislativas.

§ 1º As sugestões, referidas no caput, devem observar os seguintes requisitos:

- I - conter a identificação do(s) autor(es), seus meios para contato, bem como a especificação da sugestão; e
- II - serem efetuadas por meio do preenchimento de formulário eletrônico, disponibilizado no sítio da Câmara Municipal, podendo o formulário ser solicitado, via e-mail ou pessoalmente, na Secretaria da Câmara de Vereadores.

§ 2º Não serão aceitas sugestões sem a devida identificação.



Câmara Municipal de Cubatão
Estado de São Paulo

03
[Handwritten signature]

486º Ano da Fundação do Povoado
70º de Emancipação Político Administrativa

Art. 5º As sugestões serão catalogadas de acordo com autor, tema e data de cadastro, e disponibilizadas para consulta permanente dos Vereadores e comunidade no sitio oficial da Câmara.

Parágrafo único. A utilização das propostas deverá ser notificada através de ofício ao autor da sugestão, como forma de reconhecimento pela contribuição.

Art. 6º A Mesa Diretora da Câmara de Vereadores, bem como as Comissões Permanentes ou os vereadores individualmente poderão se valer das sugestões catalogadas junto ao Banco de Idéias Legislativas para elaborar e protocolar projetos de lei ordinária, projetos de lei complementar, projetos de decreto legislativo, projetos de resolução ou emendas a outros projetos.

Parágrafo único. Caberá aos integrantes do Poder Legislativo avaliar a pertinência, viabilidade e importância das sugestões protocoladas junto ao Banco de Idéias Legislativas, bem como o instrumento jurídico mais adequado, em caso de decidirem se valer destas.

Art. 7º Esta resolução entra em vigor após sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Sala Dona Helena Meletti Cunha, 21 de Fevereiro de 2019.


Vereadora Erika Verçosa
PSDB



Câmara Municipal de Cubatão
Estado de São Paulo

486º Ano da Fundação do Povoado
70º de Emancipação Político Administrativa

JUSTIFICATIVA

Estamos encaminhando o presente projeto de lei, que institui o Banco de Idéias Legislativas no âmbito do Município de Cubatão.

É notório o esforço empenhando pelas instituições políticas brasileiras, nos últimos anos, para se aproximar da população, que cada vez mais manifesta insatisfação em relação ao poder público, ao sistema político e ao mau uso dos recursos provenientes da arrecadação de impostos. A Lei Federal 12.527, de 18 de novembro de 2011, conhecida como Lei de Acesso à Informação, foi um passo importante nesse processo ao permitir aos cidadãos solicitar acesso a dados antes restritos.

O Banco de Idéias Legislativas se propõe a ser mais um avanço nessa aproximação, ao permitir que qualquer cidadão ou entidade que formalize sugestões ao ordenamento jurídico de nosso Município, cabendo aos vereadores avaliar a sua pertinência e, eventualmente, se valer dessas idéias para protocolar projetos.

Acreditamos que a contribuição de associações, ONGs, sindicatos, partidos políticos, bem como de qualquer cidadão individualmente, pode ser valiosa para o aprimoramento de nossa legislação. Além disso, o Banco de Idéias Legislativas, além de ser uma iniciativa que não acarretará em custos à Câmara Municipal, pode ser um importante canal de comunicação entre o Poder Legislativo e a comunidade, que poderá se valer dele para apresentar suas demandas e reivindicações.

Sala Dona Helena Meletti Cunha, 21 de Fevereiro de 2019.


Vereadora Erika Verçosa
PSDB